

LEI Nº 1326/2001

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ
BEM COMO FICA ADOTADA A BANDEIRA DA PAZ
MUNICIPIO DE OURO BRANCO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente lei, instituído o dia vinte e sete de julho de cada ano como o “Dia Municipal da Cultura e da Paz” e adotada a Bandeira da Paz”.

§ 1º A Bandeira da Paz medirá 0,85m de altura por 1,40m de comprimento, será confeccionada em pano branco, e terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12m.

§ 2º No “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, as escolas, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, culturais ou artísticas municipais e outros próprios públicos deverão manter hasteada a Bandeira da Paz.

Art. 2º Neste dia, em todo município serão realizadas atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com uma grande confraternização.

Art. 3º Na mesma data. um cidadão ou entidade

Art. 4º Fica constituída uma Comissão formada por (sete) membros para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta Lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal de Cultura e da Paz, do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado pelo trabalho em favor da cultura e da paz.

Parágrafo único – A comissão a que se refere o presente artigo é composta por 07 membros, sendo presidida pelo Prefeito Municipal, e assim constituída:

I – Prefeito Municipal

II – Presidente da Câmara Municipal

III – 01 (um) membro do Ministério Público

IV – Secretário Municipal da Educação

V – Vereador Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social.

VI – 02 (duas) pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à paz, indicadas pelo Executivo.

Art. 5º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 3 de outubro de 2001.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal